



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP  
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

**PARECER n. 00060/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU**

**NUP: 23112.001128/2015-13**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DRNPA - AR UFSCAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES**

EMENTA:

- I. Análise de minuta de regimento interno de departamento acadêmico.
- II. Instâncias competentes para elaboração, aprovação e homologação.
- III. Elaboração a partir de minuta padrão aprovada em resolução do Conselho Universitário.
- IV. Conformidade com a legislação interna e externa de regência.
- V. Providências a serem adotadas.

Prezado Chefe do DRNPA

1. O presente processo veio a esta Procuradoria Federal para análise de minuta de regimento interno do departamento.
2. Do ponto de vista procedimental, a elaboração de uma minuta de regimento interno departamental cabe ao respectivo conselho do departamento. É o que se colhe do art. 12, IV, do Regimento Geral da UFSCar.
3. Elaborada a minuta, será ela convertida em efetiva norma interna somente quando aprovada pelo conselho do centro ao qual se subordina o departamento (art. 11, IV, do Regimento Geral) e depois homologada pelo Conselho Universitário (art. 4, II, também do Regimento Geral da universidade).
4. No caso vertente, constata-se a elaboração da minuta pelo Conselho do DRNPA, sendo que o próximo passo procedimental, portanto, é a submissão do documento ao Conselho do Centro de Ciências Agrárias para fins de aprovação.
5. Em termos materiais, uma minuta de regimento interno de departamento só deve ser aprovada e homologada quando seus ditames se mostrem de acordo tanto à legislação interna da UFSCar que lhe é superior - vale dizer, Estatuto da UFSCar e Regimento Geral - quanto à legislação externa competente - em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
6. E, nesse sentido, com vistas a facilitar a elaboração de minuta de regimento interno departamental já bem afinada à legislação retro citada, o próprio Conselho Universitário fez expedir, como anexo de sua Resolução ConsUni nº 789, de 20 de novembro de 2014 (parcialmente alterada pela Resolução ConsUni nº 838, de 04 de março de 2016), uma minuta padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos.
7. Nela consta, entre outros elementos, a composição do próprio conselho e seu modo de funcionamento (conforme art. 12, IV, e 16 a 26 do Regimento Geral), sua administração pelo conselho departamental e chefia, mandatos e nomeação de chefe e vice-chefe e, bem assim, a representação discente e do corpo técnico-administrativo no conselho (arts. 36 a 39 do Estatuto da UFSCar). Consta ainda a obrigatoriedade de percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de docentes na composição do conselho, em atendimento aos ditames do art. 56, parágrafo único, da LDB.
8. No caso em tela, a minuta sob análise foi elaborada a partir da referida minuta padrão, já tendo sido analisada por esta Procuradoria Federal em 03 (três) outras oportunidades, quando ressalvas lhe foram apresentadas.

9. Corrigidos os defeitos então apontados, a última minuta está plenamente adequada aos termos da legislação interna e externa de regência, razão pela qual não parece haver óbice algum em sua aprovação pelo Conselho do CCA e posterior homologação pelo ConsUni.

**CONCLUSÃO**

10. Opino pela aprovação e posterior homologação da minuta de fls. 35 a 43.

11. Procedimentalmente, o DRNPA deverá submeter à minuta à aprovação do Conselho CCA, conforme art. 12, IV, do Regimento Geral, após o que a matéria deve ser enviada aos auspícios do Conselho Universitário para a homologação do regimento interno.

São Carlos, 03 de março de 2020.

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES  
PROCURADOR-CHEFE

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112001128201513 e da chave de acesso 37fe8056

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 388149465 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES. Data e Hora: 03-03-2020 18:57. Número de Série: 86507815978992589547412351004923762020. Emissor: AC OAB G2.

---